

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 09/04/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Lindalane Casas	COHAPAR
Inês Roseli Tonello	APAE – Fco Beltrão
Maricleia Gemelli Chaves	APAE
Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues	PGE
Luciana Silvestre	SEDS
Ricardo Vilarinho da Costa	Universidade Livre para Eficiência Humana

Apoio Técnico: Godofredo – SEDS/CGS

RELATÓRIO:

2.1 Protocolado nº13.458.465-3: Solicitação de análise recursal da Associação Shalom:

Em relação a visita técnica pela Conselheira Tatiana Possa do CEAS e a Assistente Social Janaina Guimarães da Silva do ER/SEDS de Curitiba em 19/03/2015, informamos que não houve a indicação do conselheiro municipal do CMAS/Curitiba para acompanhamento da visita in loco, produziu-se um relatório conjunto pelas representantes, o qual esta em anexo no protocolado acima citado.

Parecer da Comissão: A partir destas informações, juntamente com a documentação inicial deste protocolo a comissão entende a importância da Entidade realizar as adequações conforme as orientações realizadas pela representante do CEAS e ER/SEDS de Curitiba, bem como apresentar um plano de adequação atendendo as normativas vigentes solicitando nova avaliação do CMAS/Curitiba referente ao pedido de renovação de inscrição da Entidade Shalom no CMAS, visto que os relatórios indicam que a mesma não teve oportunidade de receber e executar um plano de adequação proposto pelo CMAS, anterior ao indeferimento da inscrição.

Parecer do CEAS: Aprovado com a abstenção do conselheiro José Araujo, por figurar como conselheiro municipal de Curitiba.

2.2 Protocolado nº13.470.868-9: Solicitação de análise recursal da APADEH.

Em relação a visita técnica realizada pelo conselheiro Ricardo Vilarinho da Costa do CEAS e a representante do Escritório regional da SEDS Sra. Marlene Batista da Silva em 24/03/2015, informamos que não houve a indicação do conselheiro municipal do CMAS/Curitiba para acompanhamento da visita in loco, produziu se um relatório pela representante do ER e outro pelo conselheiro do CEAS, quais estão em anexo.

Parecer da Comissão A partir destas informações, juntamente com a documentação inicial deste protocolo a comissão entende a importância do CMAS realizar nova avaliação referente ao pedido de renovação de inscrição da APADEH no CMAS, visto que os relatórios anexos ao processo indicam a voluntariedade das doações dos pais. Oficiar ao CMAS e a APADEH sobre o entendimento do mérito.

Parecer do CEAS: Aprovado com a abstenção do conselheiro José Araujo, por figurar como conselheiro municipal de Curitiba.

2.3 Ofício nº001/2015 do CMAS de Pinhais:

O CMAS de Pinhais solicita ao CEAS que aponte em qual serviço, programa socioassistencial o Centro Espiritual Céu da Nova Vida enquadra-se.

Parecer da Comissão Diante da solicitação de inscrição da Entidade ao CMAS, encaminhe-se para análise jurídica, tendo em vista a documentação apresentada.

Parecer do CEAS: Ciente do parecer da comissão , mas considerando que não se trata de uma entidade de assistência social e sim de uma organização religiosa a análise do CEAS/PR não se aplica ao caso.

2.4 Protocolado nº13.505.545-: minuta de deliberação do CEAS sobre fluxo de recursos:

Parecer da Comissão: Encaminhar para os conselheiros da Comissão de documentação e rede socioassistencial a cópia da minuta para leitura e contribuições. A comissão deseja realizar a análise e encaminhamento para plenária na próxima reunião.

Parecer do CEAS: Aprovado

2.5 Protocolado nº13.537.553-5: Ofício nº048/2015 do MP/PR.

Analizando o protocolado em questão que trata sobre o procedimento administrativo do MP/PR -0108.14.000108-3 de 02 de março de 2015 que versa sobre a exigência do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhais em questionar a Fundação Weiss-Scarpa sobre remuneração de seus dirigentes e a vinculação da Lei de utilidade pública municipal para a liberação da inscrição no referido Conselho.

Parecer da Comissão: Cientes do parecer da Assessoria Técnica da SEDS em relação a este protocolo, a Comissão acata a orientação de que a Lei de Utilidade Pública extrapola os documentos que devem ser exigidos para inscrição junto aos CMAS, pois fere o art. 9 da LOAS e não possui respaldo na resolução 14/2014 do CNAS, motivo pela qual a resolução 19/2012 do CMAS de Pinhais sendo passível de revisão. A comissão aprova o parecer da Assessoria Técnica e solicita o encaminhamento ao MP/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado